



## ORIENTAÇÃO TÉCNICA

N/referência: DSEP-DPDS-  
1481/2011

Circular nº. 4

Data: 19-12-2011

Áreas de interesse:

- Regimes de Segurança Social
- Pensões de invalidez e velhice do regime geral de segurança social

Assunto:

### I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, prevê no artigo 64.º um factor de sustentabilidade a ter em conta no cálculo das pensões no âmbito do sistema previdencial, como forma de adequação destas às modificações resultantes das alterações demográficas e económicas.

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, diploma que regulamenta o regime jurídico de protecção nas eventualidades invalidez e velhice do regime geral de segurança social, institui o factor de sustentabilidade a aplicar ao montante da pensão estatutária de velhice e ao montante da pensão regulamentar de invalidez, determinando que corresponde ao factor verificado no ano de início da pensão de velhice, ou da data da convolação da pensão de invalidez em pensão de velhice.

O factor de sustentabilidade resulta da relação entre os indicadores da esperança média de vida aos 65 anos, verificados no ano de 2006 e no ano anterior ao início da pensão, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio.



## II - ORIENTAÇÃO

Tendo em consideração que a esperança média de vida aos 65 anos verificada em 2006 foi de 17,89 anos e que em 2011 foi de 18,62 anos, conforme dados publicitados pelo Instituto Nacional de Estatística, o factor de sustentabilidade aplicável durante o ano de 2012, tendo em conta a fórmula prevista no n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, é de **0,9608**, o que origina uma redução acumulada no valor da pensão de 3,92%.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral

  
(José Cid Proença)